



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Setembro de 2003



Série

Número 172

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despacho n.º 32/2003

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARIMAR INVEST - ASSESSORIA DE GESTÃO, S.A.

Contrato de sociedade

ENCOSTA DOS MAGOS 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

MANUEL RAFAEL FERNANDES - UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, de 02 de Setembro de 2003, por competência delegada, proferida ao abrigo do ponto 5.1, do Despacho de 02 de Maio de 2001, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no JORAM, II Série, n.º 94, de 16 de Maio, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de distribuição do presente aviso, na II Série, do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de ingresso, para preenchimento de uma vaga na categoria de motorista, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10 de Maio.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho, Despacho Normativo n.º 6/96, de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - poderão candidatar-se, os indivíduos com vínculo à função pública, bem como os agentes que a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos, referidos no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que satisfaçam os requisitos gerais e especiais (escolaridade obrigatória e carta de condução), nos termos do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - ao Motorista de Ligeiros compete a condução e a conservação de viaturas.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - o local de trabalho será no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita, n.º 27, 9050 - 025, no Funchal, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponde o índice superior mais aproximado se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão os seguintes:
  - a) Avaliação Curricular (A.C.);
  - b) Prova Escrita de Conhecimentos Específicos (P.E.C.E.);
  - c) Entrevista Profissional de selecção (E.P.S.).
- 7.1 - Na Avaliação Curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
  - Habilitação académica de base (HAB) - onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - Formação profissional (FP) - em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
  - Experiência profissional (EP) - em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- 7.2 - Aprova Escrita de Conhecimentos Específicos, terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos, e versará sobre as seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Recursos Humanos, de 30 de Julho de 1999, publicado no JORAM, II Série, n.º 149, de 04 de Agosto de 1999:
  - a) Estrutura Orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
  - b) Regime Jurídico da Função Pública:
    - Noção de funcionário público;
    - Direitos e Deveres dos funcionários;
    - Duração e horário de trabalho;
    - Férias, Faltas e Licenças dos funcionários e agentes.
  - c) Noções de atendimento ao público e encaminhamento presencial.
  - d) Conhecimentos práticos elementares sobre organizações e competências das respectivas áreas funcionais.
- 7.3 - A Entrevista Profissional de Selecção visará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
- 7.4 - Recomenda-se a leitura dos seguintes documentos, podendo ser fornecidas fotocópias dos mesmos pelos nossos serviços, na

- morada indicada no ponto 9, do presente aviso, durante o período de expediente:
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 15/03, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 05/04 e Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05;
  - Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, 175/95, 102/96 e 218/98, de 17/10, 21/07, 31/07 e 17/07, respectivamente, Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02/03, Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21/04 e Lei n.º 19/92, de 13/08;
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01;
  - Decreto-Lei n.º 259/98, de 18/08, Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31/08, Decreto-Lei n.º 324/99, de 18/08 e Decreto-Lei n.º 325/99, de 18/08;
  - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/08 e pelo art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05/05 e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05;
- 7.5 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
- Avaliação Curricular - 3
  - Prova Escrita de Conhecimentos Gerais - 2
  - Entrevista Profissional de Selecção - 2.
- 7.6 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7, serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, obtenham classificação inferior a 9,5.
- 8 - A classificação final, resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada:  
CF =  $\frac{3 A.C. + 2 P.E.C.G. + 2 E.P.S.}{7}$
- 9 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, o “modelo tipo” que será adquirido no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita 27, 9050-025, no Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes ser acompanhados de Currículo Profissional detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, de formação profissional e experiência profissional quando o possuírem, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo

de preferência legal, as quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

- 9.1 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do júri será a seguinte:
- Presidente:
- Teresa Manuela Gonçalves Correia Atougua Aveiro - Vogal do Conselho de Administração;
- Vogais Efectivos:
- Maria Susana Ganança Rodrigues Pereira - Técnica de Emprego Especial;
  - Clara Maria Gois Rebola Pereira - Chefe de Secção;
- Vogais Suplentes:
- Ana Rita da Silva Gama - Coordenador;
  - Maria Cesaltina Sousa de Oliveira Fernandes - Chefe de Departamento de Vencimentos.
- 13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
- 14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, serão afixadas no prazo legal estabelecido, no Instituto Regional de Emprego, sito à Rua Direita, n.º 27, 9050 - 025, no Funchal.
- 15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso, serão excluídos da admissão ao concurso.

Instituto Regional de Emprego, 3 de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

**Despacho n.º 32/2003**

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Direcção de Serviços de Conservação do quadro da Direcção Regional de Estradas encontra-se vago temporariamente, em virtude do seu titular, o Eng.º António Luís Gouveia Olim, ter sido eleito Vereador na Câmara Municipal de Machico;

Considerando a necessidade de assegurar as funções do referido cargo, devido ao aumento do volume de trabalho proveniente de novas vias rodoviárias.

Assim, determino que, nos termos da alínea b) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º e do artigo 21.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, seja nomeado, em regime de substituição, o Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira técnica superior, LUÍS FILIPE FREITAS CASTRO do quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas, para assegurar as funções do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Direcção de Serviços de Conservação, daquele organismo, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, com efeitos a 1 de Setembro de 2003, por urgente conveniência de serviço.

Esta despesa é cabimentada na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03., juntando-se, em anexo, a informação de cabimento.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 1 de Setembro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel Santos Costa

#### **Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 13/08/2003:

Foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, com PAULO JORGE BASÍLIO RODRIGUES, para frequentar nos Serviços Dependentes do Secretário Regional da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o estágio, por um período de seis meses, necessário ao ingresso na carreira de informática, na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, com a remuneração mensal correspondente ao índice 400, constante do mapa I, anexo ao estatuto das carreiras do pessoal de informática, acrescida do subsídio de refeição.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 3 de Setembro de 2003.

PELO CHEFE DO GABINETE, Maria Jovita O. Freitas

#### **SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

#### **Aviso**

Por Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003-08-18, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, do funcionário MARCO ANTÓNIO CORREIA CASTRO, Motorista de Transportes Ligeiros, para a carreira Motorista de Transportes Colectivos, na categoria de Motorista de Transportes Colectivos, mediante reclassificação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

O funcionário transita para o 1.º escalão, índice 172, de acordo com disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Isto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 26 de Agosto de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Aveiro de Freitas

#### **Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no aviso referente ao concurso n.º 5/2003 publicado no Jornal Oficial n.º 150, II Série de 07 de Agosto de 2003, onde se lê:

“12.2 - A frequência do estágio será feita em regime de contrato administrativo de provedimento no caso dos indivíduos que possuam nomeação definitiva ou em regime de comissão de serviço extraordinário, nos restantes casos.”

Deverá ler-se:

“12.2 - A frequência do estágio será feito em regime de contrato administrativo de provedimento no caso dos indivíduos que não possuam nomeação definitiva ou em regime de comissão de serviço extraordinário, nos restantes casos.”

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 29 de Agosto de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Aveiro de Freitas

#### **SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO**

#### **Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003/08/08, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza SANDRAMARIASOUSAJARDIM CASTRO, para a carreira de Auxiliar de Apoio, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco .

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 20 de Agosto de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### **SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

#### **Anúncio**

Concurso Público N.º15/SRA-DRA/2003 para a Execução da Empreitada do Projecto de Execução da Adução e Armazenamento de Água de Rega para o Sítio da Penha d'Águia

1 - Dona da Obra-O dono da obra é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (doravante “SRA”).Morada: Avenida Arriaga n.º 21, Edifício Golden Gate - 9004-528

Funchal - Portugal Telefone: (+ 351) 291 201 830. Fax: (+351) 291 220 605.

- 2 - Modalidade do concurso-O concurso segue a modalidade de Concurso Público com Publicação de Anúncio, nos termos do artigo 80.º Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 - Empreitada

- 3.1 - Local de execução-Sítio da Penha D'Águia, Freguesia do Faial, Concelho de Santana, Região Autónoma da Madeira.

- 3.2 - Designação da empreitada  
a) A empreitada designa-se: "Execução da Empreitada do Projecto de Execução de Adução e Armazenamento de Água de Rega no Sítio da Penha d'Águia"

- 3.3 - Natureza e extensão dos trabalhos  
A empreitada consiste na execução de 3 tipos de trabalhos

- Construção de um órgão de captação junto a um canal de rega no Sítio do Lombo de Cima - Freguesia do Faial;
- Fornecimento e montagem de uma tubagem adutora em ferro fundido dúctil, que ligará o órgão de captação ao reservatório de armazenamento;
- Construção de um reservatório de 1000m<sup>3</sup> para armazenamento de água aduzida;

- 3.4 - A empreitada inclui, a realização completa dos trabalhos previstos para a obra de adução e armazenamento, nomeadamente movimentação de terras, fornecimento e montagem da tubagem em ferro fundido dúctil e acessórios, betão armado na câmara de captação, no reservatório e câmara de manobras. São ainda da responsabilidade do Concorrente a realização dos trabalhos exteriores à obra nas condições previstas no Caderno de Encargos.

- 3.5 - As classes correspondentes à classificação estatística de produtos de actividade (CPA), a que se refere o regulamento da CE n.º 3696/93, do conselho, de 29 de Outubro de 1993, publicado no Jornal das comunidades Europeias n.º L 342 de 31 de Dezembro de 1993 com referência ao Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV) publicado no suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º S169 de 3 de Setembro de 1996:

- (i) 41.00.12 - Água Captada e distribuída (Água não-potável captada e distribuída);
- (ii) 45.11.2 - Trabalhos de escavação e terraplangens,
- (iii) 45.21.32- Trabalhos de construção geral de edifícios e de engenharia civil (trabalhos de construção de

outras condutas da rede principal, incluindo para água);

- (iv) 45.25.3- Trabalhos em betão;

- 3.6 - Preço base do concurso  
O preço base do concurso é de € 370.000,00 (trezentos e setenta mil euros), ao qual deverá ser incluído o IVA à taxa legal em vigor.

- 4 - Prazo de Execução da obra  
O prazo máximo para a execução da empreitada é de 180 dias de calendário, a contar da data da consignação, no qual se encontra incluída a realização de todos os trabalhos.

5 - Processo de concurso

- 5.1 - As peças que integram o processo de concurso e os respectivos documentos complementares encontram-se patentes para consulta na Direcção de Serviços dos Hidroagrícolas (doravante DSH) da Direcção Regional de Agricultura sita na Av. Zarco, R/C 9004-527 Funchal, onde podem ser examinados durante as horas de expediente (das 9h às 12h e das 14h às 17h) desde o dia de publicação do presente anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.

- 5.2 - Os interessados poderão solicitar cópias autenticadas das peças referidas no número anterior na DSH, sita na morada supra referida, durante as horas de expediente, desde o dia da publicação do presente anúncio até ao final do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.

- 5.3 - As cópias autenticadas referidas no número anterior, serão fornecidas aos interessados, no prazo de seis dias a contar da data da recepção do correspondente pedido, contra o pagamento da quantia de Euros 250 (duzentos e cinquenta), os quais incluem IVA à taxa de 13%, a ser efectuado em dinheiro ou cheque visado passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

6 - Entrega das Propostas e demais documentos

- 6.1 - As propostas e demais documentos deverão dar entrada na DSH, sita na morada supra referida, até às 17 horas (dezassete) do 45.º dia a contar da data de publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

- 6.2 - As propostas e demais documentos deverão ser redigidos em língua Portuguesa ou, quando noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução legalizada, ou que, não sendo legalizada seja acompanhada de declaração em que o concorrente declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada sobre os respectivos originais, para todos e quaisquer efeitos legais.

## 7 - Acto Público do Concurso

7.1 - O acto público do concurso decorrerá perante a comissão de abertura do concurso para o efeito nomeada, e terá lugar pelas 10 horas do dia útil imediato ao fim da data para entrega das propostas, na Sala de Reuniões da SRA, sita na morada supra referida.

7.2 - Ao Acto Público do Concurso poderão assistir todas as pessoas interessadas, mas apenas nele poderão intervir os concorrentes ou seus representantes, no máximo de três e devidamente credenciados.

## 8 - Cauções e garantias

8.2 - Não são exigíveis cauções ou garantia na fase de apresentação das propostas. No entanto, de acordo com o artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, o concorrente a quem haja sido adjudicada a empreitada deverá prestar, dentro do prazo e formas legais, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação.

## 9 - Tipo de Empreitada

9.1 - A empreitada é por Série de Preços

9.2 - O financiamento da empreitada será assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da SRA.

## 10 - Idoneidade dos concorrentes e condições mínimas de carácter económico e técnico

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico mas em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de Empresas ou Agrupamento Europeu de Interesse Económico, ou outra modalidade que seja aprovada pelo dono da obra.

## 11 - Informações relativas à idoneidade do empreiteiro e informações necessárias à avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que o empreiteiro deva preencher:

11.1 - Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), contendo as seguintes autorizações:

A classificação de Empreiteiro da 10.ª subcategoria da 3.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização, e outras infra-estruturas) na classe correspondente ao valor global da proposta (Portaria 412-I/99 de 4 de Junho).

11.2 - Durante a execução da obra os concorrentes que recorrerem a subempreiteiros, deverão ser devidamente aprovados pelo dono de obra, e deverão certificar-se que são titulares de

certificados de classificação de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMOPPI, nas mesmas categorias e subcategorias e para as classes correspondentes aos trabalhos que executarem.

11.3 - Os concorrentes não titulares de certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo IMOPPI deverão apresentar certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequada à obra posta a concurso e emitido por autoridade competente do Estado pertencente ao espaço económico europeu, nos termos do artigo n.º 68 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

11.4 - Os concorrentes não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo IMOPPI ou que não apresentem certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, deverão apresentar os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso indicados nos artigos 67.º e seguintes que integram a secção III do mesmo diploma.

11.5 - A qualificação dos concorrentes ou empresas é feita com base na avaliação da sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo o definido no artigo n.º 98 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e com base nos documentos indicados nos artigos 67 e seguintes que integram a secção III do mesmo diploma e ainda as seguintes documentos:

(i) Comprovação da execução, pelo menos de uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros) no caso de ser empreiteiro principal. No caso de se tratar de um consórcio, ACE ou outra modalidade jurídica, deve o concorrente fazer prova da incidência da sua participação na(s) obra(s) efectuada(s).

(ii) Adequação do equipamento e meios de apoio às exigências técnicas da obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer forma de contrato de utilização.

(iii) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos designados pela empresa a afectar à obra, estejam ou não integrados na mesma.

11.6 - Serão excluídos os concorrentes que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo n.º 55 Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

11.7 - Outras condições mínimas de carácter económico ou técnico nos termos do Programa de Concurso.

## 12 - Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 dias contados a partir da data do acto público, prorrogável

por mais 44 dias se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 dias seguintes ao termo do prazo inicial.

- 13 - Critérios de apreciação das propostas  
A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, e ponderações:
- Garantia de boa execução da obra e qualidade técnica da proposta - 0,40
  - Prazo de execução da obra - 0,30
  - Preço da proposta - 0,30
- 14 - Variantes aos estudos patenteados  
Não é admitida a apresentação de propostas com variantes
- 15 - Publicação  
O presente anúncio foi enviado para publicação no, Diário da República e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 05 de Setembro de 2003

Funchal, 5 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### ARIMAR INVEST - ASSESSORIA DE GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 09493/030410;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221576;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/030410

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

### Capítulo I Denominação, sede e objecto

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "ARIMAR INVEST - ASSESSORIA DE GESTÃO, S.A."

#### Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, bem como serviços, de planeamento, avaliações e partitagens.

#### Artigo quarto

Um - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Dois - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objecto diferente

### Capítulo II Capital social e acções

#### Artigo quinto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

#### Artigo sexto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmissor dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmissor;
- as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de

todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;

- c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

#### Artigo sétimo

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quarta - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Secção I Disposições comuns

##### Artigo oitavo

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração;
- O fiscal único;

#### Secção II Assembleia geral

##### Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquela, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

#### Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo décimo primeiro

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

#### Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### Secção III Administração

#### Artigo décimo terceiro

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco

membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quarto - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### Artigo décimo quarto

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único ou de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes;
- b) Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

#### Secção IV

##### Fiscalização dos negócios sociais

#### Artigo décimo quinto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

#### Secção V

##### Secretário da sociedade

#### Artigo décimo sexto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

#### Capítulo V

##### Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

#### Artigo décimo sétimo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo décimo oitavo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

#### Capítulo VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### Artigo décimo nono

Para todas, as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo vigésimo

Para o triénio dois mil e três a dois mil e cinco ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

##### Administrador único:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, número cinquenta e dois, letra "A", freguesia de São Pedro, concelho de Funchal;

##### Fiscal único efectivo:

- VICTOR FRANCO E LISBOA NUNES - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, número dois, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, NIPC: 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, cento e cinco - sexto «A», 1500 Lisboa;

##### Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, número um - terceiro esquerdo, 2675-498 Odivelas;

##### Presidente da mesa da assembleia geral:

- Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, número dois, Edifício Rosa, apartamento "K", 9000 Funchal;

##### Secretário da mesa da assembleia geral:

- Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, número quarenta e quatro -B-, 9000-163 Funchal.

**ENCOSTA DOS MAGOS 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 09549/030515;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511204248;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 11/030515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadinvest Promoção - S.G.P.S., Limitada", Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Julho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

- 1 - A sociedade adopta a firma "Encosta dos Magos 3 - Promoção Imobiliária, Lda.", e tem sede à Rua da Alfândega, número dez, quinto C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas legais de representação.

**Artigo segundo**

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária para venda, compra e venda para revenda, arrendamento, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento, actividades afins.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em três quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro mil e oitocentos euros à sócia, Sanpadinvest Promoção, S.G.P.S., Lda.,
- uma no valor nominal de cem euros ao sócio, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e
- outra no valor nominal de cem euros ao sócio, Duarte José Ferraz Branco.

**Artigo quinto**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco que, desde já, ficam nomeados gerentes.

- 1 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a

intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

- 3 - Nos actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de qualquer gerente ou mandatário.
- 4 - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.
- 6 - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

**Artigo sexto**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

**Artigo oitavo**

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

**Artigo nono**

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

**Artigo décimo**

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

- 1 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.
- 2 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Artigo décimo primeiro

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que escolherão, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, desdentes, ascendente ou a outro sócio.

#### Artigo décimo terceiro

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício podendo, nomeadamente, deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Disposições transitórias

- 1 - O gerente Duarte José Ferraz Branco fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da sociedade no Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., para proceder ao pagamento das despesas de instalação e constituição da sociedade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 3 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.
- 4 - A gerência fica, desde já, autorizada a adquirir:
  - Um prédio misto, sito na Ajuda, Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número mil oitocentos e sessenta e quatro, freguesia de São Martinho;
  - contrair junto do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. um empréstimo até o montante de um milhão e quinhentos mil

euros e constituir a favor daquele Banco hipoteca sobre o prédio misto adquirido e acima identificado.

#### MANUELRAFAELFERNANDES - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09503/030411;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219385;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.12/030411

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Manuel Rafael Fernandes, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Manuel Rafael Fernandes - Unipessoal, Lda." e tem a sua sede ao Caminho do Monte, número cento e oitenta e oito, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de snack-bar, restaurante e salão de jogos e diversão.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Manuel Rafael Fernandes.

#### Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio Manuel Rafael Fernandes que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

#### Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)